

LEI Nº 2372/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos a proceder à permuta de imóveis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos Paraná, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à permuta dos **lotes de terras urbanos n.º 13, 14, 15, 15-A, 16 e 17 da Quadra n.º 06, do Loteamento São João**, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com área total de 1.821,00m² (um mil oitocentos e vinte e um metros quadrados), matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos sob os n.ºs 44.334, 44.335, 44.745, 44.746, 44.337 e 44.338, respectivamente, de propriedade do **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.205.640/0001-08 pelo **lote de terras denominado Chácara n.º 128-D-1**, do Patrimônio Dois Vizinhos, Colônia Missões, do município e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com área de 2.656,8290m² (dois mil, seiscentos e cinquenta e seis metros quadrados, oitenta e dois decímetros quadrados e noventa centímetros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos sob o n.º 44.793, de propriedade da **ASSOCIAÇÃO CASA DA PAZ DE DOIS VIZINHOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.608.862/0001-00

Parágrafo Único. A permuta de que trata esta Lei, se faz necessária para fins de futura projeção da Avenida das Torres e construção de Centro Poliesportivo.

Art. 2º Os Lotes Urbanos de propriedade do **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, foram avaliados em **R\$ 355.095,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, noventa e cinco reais)** pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos, nomeada pelo Decreto n.º 11817/2015. O Lote de terras denominado Chácara de propriedade da **ASSOCIAÇÃO CASA DA PAZ DE DOIS VIZINHOS**, foi avaliado em **R\$ 360.926,66 (trezentos e sessenta mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos)**, pela Comissão Especial de Avaliação, designada pelo Decreto n.º 13777/2017.

Art. 3º O Município de Dois Vizinhos pagará o valor de R\$ 5.831,66 (cinco mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos) à Associação Casa

da Paz de Dois Vizinhos, pela diferença dos valores avaliados dos respectivos imóveis, em conta específica em nome da entidade.

Art. 4º As despesas com a escrituração, registro dos imóveis e outras que por ventura surgirem serão arcadas pelo Município de Dois Vizinhos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,
aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e
dezenove, 59º ano de emancipação.**

**Raul Camilo Isotton
Prefeito**